



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 38/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Protocolo nº 12223/2023

Assunto: Denúncia anônima

Interessado: CER/TO

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **26 de setembro de 2023**, em sua **3ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o teor da denúncia anônima foi recebida via E-OUV, de nº 015/2023, em 14/09/2023;

Considerando que a Ouvidoria, por meio do Ofício nº 017/2023/OUV, de 19/09/2023, encaminhou a denúncia à Presidência que, por sua vez, encaminhou a demanda a esta Comissão Eleitoral em 25/09/2023;

Considerando a Deliberação CEF nº 11/2023, da Comissão Eleitoral Federal do Confea, que em seu item 1, letra “c” dispõe que *“As denúncias a serem apresentadas às Comissões Eleitorais deverão conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, se conhecida, e nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado”*;

Considerando que a denúncia, além de não trazer fatos relacionados a eventual infração do processo eleitoral, não atende aos requisitos mínimos de aceitabilidade nos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

termos do dispositivo supracitado;

Considerando que a denúncia traz expressões de baixíssimo calão, com teor misógeno, depreciativo e difamatório, fugindo à matéria eleitoral, sendo necessário, por parte do gestor do Crea, adoção de medidas que julgar cabíveis no âmbito administrativo e/ou criminal,

Deliberou:

- 1) Pelo ARQUIVAMENTO da denúncia, por não se tratar de matéria eleitoral e por não atender aos requisitos mínimos de admissibilidade disposto no item 1, letra “c” da Deliberação CEF nº 11/2023;**
- 2) Pelo encaminhamento da demanda à Presidência para adoção de providências que julgar cabíveis;**
- 3) Comunicar a Ouvidoria do Crea-TO acerca da decisão.**

Palmas-TO, 26 de setembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattylene Alves dos Santos – Coordenadora
Engenheiro Eletricista João Carlos Sarri Júnior – Coordenador Adjunto
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular
Engenheiro Agrônomo Cid Tacaoca Muraishi – Membro Titular
Engenheiro de Minas Manoel Vieira Fernandes Neto – Membro Titular


Eng. Civ. Heryka Kattylene Alves dos Santos
Coordenadora da Reunião